



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2024**  
**POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba- BA, juntamente com a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representada pelo gestor Claudio Primo Fernandes, portador do RG nº 73.972.787-48 SSP/PR e CPF/MF 500.731.335-15, nomeado através do decreto nº 25 de 05/02/2021, residente na Rua 27 de Julho, S/N – Centro, Candiba – Bahia, aqui denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a Sra. **EMANUELA NATÁLIA ALVES SILVA GOMES**, brasileira, casada, maior, portadora da Carteira de Identidade n.º 10.11.36.11-08 – SSP/BA e CPF sob o nº 041.734.975-04, residente e domiciliada na Rua Duque de caxias, nº 17, Bairro Centro, Candiba– Bahia, CEP 46.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

**CONSIDERANDO:**

- 1- O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado;
- 2- A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante, tal como, a imprescindibilidade da prestação do serviço público à população local;
- 3 - O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui o presente contrato a prestação de serviço como assistente administrativo neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO**

3.1 - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - A remuneração mensal paga a contratada será de **R\$ 1.412,00** (um mil e quatrocentos e doze reais), mensal;

4.2 - Os referidos pagamentos deverão ser realizados na conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS**

5.1 - Será descontado INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e suas contribuições serão destinadas ao órgão de competência. A dedução sobre a remuneração mensal será feita em conformidade com a tabela de descontos do INSS e IRRF, vigente no país.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente termo terá seu início em 05/04/2024 encerrando em 31/12/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – O presente contrato será empenhado obedecendo ao seguinte desdobramento orçamentário. Unidade Orçamentária: 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física Fonte: 15000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 - A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter de Prestação de Serviços, não ensejando vínculo empregatício.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudos pelas partes e só efetivadas de mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, dispensa notificação, rescisão imediata;
- c) Por falta grave da contratada, dispensa notificação, rescisão imediata;
- d) Quando do retorno do servidor afastado, com prévio aviso 15 dias de antecedência;
- e) Unilateralmente por interesse da Administração;
- f) Com o término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

11.1. Todos os atos praticados devem ser dados ciência as partes, e quando possíveis publicados.

**DO CONTRATADO**

- a) Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.
- b) O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**DA CONTRATANTE**

- a) A Contratante compromete-se a fornecer o material/equipamento necessário para desenvolvimento do trabalho do Contratado.
- b) A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
- c) A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

12.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

12.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja e, por estarem assim justos e contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma.

Candiba/BA, 04 de abril de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito de Candiba  
Contratante

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Claudio Primo Fernandes  
Contratante

**EMANUELA NATÁLIA ALVES SILVA GOMES**  
CPF nº 041.734.975-04  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_